



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 0435/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itabela - Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabela tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados

a) Conselho Municipal de Saúde

II – Órgãos da Administração Direta

a) Gabinete do Secretário:

- Secretário Municipal de Saúde
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Planejamento
- Assessoria de Informática

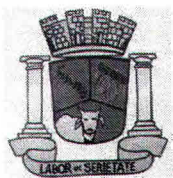
b) Coordenação Administrativa Financeiro:

- Diretor do Fundo Municipal de Saúde
- Diretor de Departamento de Contabilidade
- Diretor de Departamento de Compras
- Chefe de Divisão de Transportes
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- Chefe de Divisão de Almoxarifado
- Chefe de Divisão de Obras e Manutenção
- Chefe de Divisão de Vigilância e Segurança

c) Coordenação de Vigilância à Saúde:

- Diretor do Centro de Controle de Zoonoses
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
- Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
- Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador
- Chefe de Divisão de Saúde Ambiental

CS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

d) Coordenação de Atenção Básica:

- Diretor do PACS / ESF
- Diretor do Departamento de Saúde Bucal
- Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica
- Diretor do CAPS
- Diretor de Ações Programáticas

e) Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação:

- Diretor de Departamento de Auditoria
- Auditor Médico
- Auditor Enfermeiro
- Chefe de Divisão de Informação
- Diretor de Departamento da Central de Regulação
- Chefe de Divisão de Cadastro
- Chefe de Divisão de Contas Médicas
- Chefe de Divisão de Marcação de Consultas e Exames Especializados
- Chefe de Divisão do TFD
-

f) Coordenação de Média e Alta Complexidade:

- Direção Hospital Municipal
- Direção Policlínica
- SAMU – Serviço de Atenção Médico de Urgência

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2.º – O Gabinete do Secretário é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela Assessoria, consultoria, planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, possuindo a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Planejamento
- Assessoria de Informática

§1º - O Secretário de Saúde é o titular da Secretaria Municipal de Saúde, estando diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe dentro outras atribuições que lhes sejam determinadas por sua chefia direta:

- I. planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas de saúde estabelecidas pelo Executivo, para o Município de Eunápolis;

ej



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

- II. promover periodicamente os níveis de saúde da população de Eunápolis;
- III. promover, conjuntamente, com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, a avaliação dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis para melhorar os níveis de saúde da população e a viabilidade de aplicação desses recursos no município;
- IV. elaborar, coordenar e supervisionar a execução de planos, ações e programas de governo, referente à proteção da saúde;
- V. participar do planejamento setorial, visando a coordenação das ações de saúde entre o município de Eunápolis e os demais do estado da Bahia, a fim de promover uma ação unitária e mais eficiente no que concerne a implantação das políticas nacional de saúde individual e pública;
- VI. coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e a saúde do trabalhador no município de Eunápolis, em consonância com a legislação específica;
- VII. definir as necessidades básicas da população do Município de Eunápolis, no setor saúde, bem como na forma e aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem utilizados pelo Sistema Único de Saúde, em Nível Municipal;
- VIII. estabelecer critérios e diretrizes para o exercício de atividades e profissões relacionadas com a saúde individual e coletiva;
- IX. gerenciar o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. - A **Assessoria de Planejamento** é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de prestar assessoramento técnico-administrativo ao Secretário Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições e funções específicas de gestor do Sistema Municipal de Saúde elaborando atos administrativos de sua competência, preparando documentos e a lavratura dos instrumentos administrativos que se façam necessários à implementação da política municipal de saúde, bem como o planejamento e programação das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, de forma hierarquizada, por níveis de complexidade, visando garantir a viabilização, a otimização a celeridade das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Eunápolis.

§ 3º - **Assessoria de Comunicação** é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade promover a divulgação dos atos da Secretaria bem como tratar de toda comunicação institucional.

§ 4º - A **Assessoria Jurídica** é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de prestar assessoria jurídica em todos os atos e ações da Secretaria.

§ 5º - A **Assessoria de Informática** é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de prestar serviços na área de informática em todos os departamentos da Secretaria Municipal.

41

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRO

Art. 3º – A **Coordenação Administrativa Financeiro** é o órgão da Secretaria diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira, procedendo a avaliação da alocação dos recursos para seus órgãos e setores; acompanhar a prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual desses órgãos e setores; coordenar o funcionamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde de recursos administrativos e financeiros para execução das ações e serviços de saúde empreendidos pela secretaria, além do controle de recursos humanos, materiais, equipamentos e transportes.

§ 1º – A **Coordenação Administrativa Financeiro** tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor do Fundo Municipal de Saúde
- Diretor de Departamento de Contabilidade
- Diretor de Departamento de Compras
- Chefe de Divisão de Transportes
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- Chefe de Divisão de Almoxarifado
- Chefe de Divisão de Obras e Manutenção
- Chefe de Divisão de Vigilância e Segurança

§ 2º – A **Coordenação Administrativa Financeira** é titularizado pelo **Coordenador Administrativo Financeiro**, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde, competindo-lhe dentre outras atribuições compatíveis com suas funções e que-lhe sejam determinadas pelo Chefe do Executivo e/ou por sua chefia direta, as seguintes:

- I. supervisionar os assuntos ligados diretamente ou indiretamente às atividades financeira, orçamentária e econômica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. atuar no âmbito da Secretaria de Saúde, relacionados aos sistemas financeiro, contábil, de pessoal transporte, almoxarifado da administração municipal;
- III. realizar atividades relacionadas com elaboração de projetos, planos e programas de captação de recursos e sua implementação submetendo sempre à aprovação e apreciação do secretário de Saúde, bem como a elaboração de documentos necessários à prestação de contas pela secretaria de saúde ou autorizadas pelo executivo Municipal;
- IV. administrar e fiscalizar a aplicação de recursos repassados à Secretaria de Saúde, pela administração municipal ou transferidos para ela em decorrência de contratos, convênios e/ou outro instrumento jurídico;
- V. a movimentação das contas bancárias, saques e emissão de cheques da Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal com assinatura conjunta.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - O Diretor do Departamento do Fundo Municipal de Saúde - diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade de gerir juntamente com o Secretário as ações do Fundo.

§ 4º - O Diretor Departamento de Contabilidade, órgão da Secretaria de Saúde, subordinado a Coordenação Administrativa Financeira, responsável pelos processos e registros das despesas e da Receita, empenho e liquidação dos processos contábeis.

§ 5º - Diretor Financeiro da Secretaria de Saúde, subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, responsável pelo controle dos saldos bancários, conciliações bancárias, emissão de cheques para pagamento de processos e confecção de relatórios.

§ 6º - Comissão de Licitação, órgão da Secretaria de Saúde, diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a responsabilidade de elaborar os processos licitatórios para aquisição de produtos bens e serviços, nos termos da legislação pertinente e pela confecção dos respectivos contratos.

§ 7º - O Diretor do Departamento de Compras, cargo da Secretaria de Saúde, diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeira, responsável pela manutenção do cadastro de fornecimento de produtos, bens e serviços de preços e aquisição dos respectivos bens e serviços e produtos.

§ 8º - Chefe de Divisão de Transporte, cargo da Secretaria de Saúde diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade de coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrada e saída de veículos nos diversos órgãos da Secretaria de Saúde, avaliando periodicamente a situação de funcionários e manutenção da frota, encaminhando para consertos e reparos; a renovação da frota; promover a fiscalização e controle das atividades funcionárias dos motoristas.

§ 9º - Chefe de Divisão de Recursos Humanos, cargo da Secretaria de Saúde diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade e executar no âmbito da Secretaria de Saúde, a política de desenvolvimento de recursos humanos.

§ 10º - Chefe de Divisão de Almoxarifado, cargo da Secretaria de Saúde diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade de coordenar, supervisionar e fiscalizar e executar as atividades de controle de estoque de materiais, medicamentos, além de controlar, distribuir e regular o estoque dos aludidos produtos em cada unidade de saúde do município.

§ 11º - Chefe de Divisão de Obras e Manutenção - cargo da Secretaria de Saúde diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade zelar pela manutenção e serviço dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 12º - Chefe de Divisão de Vigilância e Segurança - cargo da Secretaria de Saúde diretamente subordinado a Coordenação Administrativa Financeiro, com a finalidade zelar pela vigilância e segurança dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO III

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 4º - A **Coordenação de Vigilância à Saúde**, órgão da Secretaria diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde com a competência de articular, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Saúde do Trabalhador, Centro de Controle de Zoonoses, SAE/CTA e informações em saúde e outras atividades que visem à promoção, prevenção e redução de agravos a Saúde e ao Meio Ambiente.

§ 1º - A **Coordenação de Vigilância à Saúde** tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor do Centro de Controle de Zoonoses
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
- Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
- Chefe de Divisão de Saúde do Trabalhador
- Chefe de Divisão de Saúde Ambiental

§ 2º - O **Centro de Controle de Zoonoses** órgão vinculado a Coordenação de Vigilância à Saúde titularizada por um **Diretor**, com a responsabilidade de colaborar com os diversos setores do Departamento confiado e de acordo com o seu nível de competência.

§ 3º - O **Departamento de Vigilância Sanitária** órgão da Secretaria Municipal de Saúde vinculada a Coordenação de Vigilância à Saúde, com a responsabilidade de desenvolver ações e programas de proteção à saúde, além de estabelecer medidas e acompanhar o cumprimento de padrões de qualidade dos produtos de interesse da saúde pública.

§ 4º - O **Departamento de Vigilância Epidemiológica** órgão da Secretaria Municipal de Saúde vinculada à Coordenação de Vigilância à Saúde, com a responsabilidade de desenvolver um conjunto de atividades visando detectar ou prever qualquer mudança que possa ocorrer nos fatores condicionantes do processo saúde-doença, para recomendar as medidas que levam à prevenção e ao controle das doenças e agravos.

§ 5º - O **Chefe de Divisão de Vigilância à Saúde do Trabalhador**, cargo da Secretaria Municipal de Saúde vinculado a Coordenação de Vigilância à Saúde, com a responsabilidade de coordenar as ações de saúde do trabalhador, notificação, investigação das doenças relacionadas ao trabalho e evitando a presença de produtos nocivos no ambiente e espaços coletivos e individuais bem como a adoção de medidas que promovem a saúde do trabalhador.

§ 6º - O **Chefe de Divisão de Saúde Ambiental** órgão da Secretaria Municipal de Saúde vinculado a Coordenação de Vigilância à Saúde, responsável pelas ações de saúde ambiental.

Art. 5º - O **Departamento de Regulação, Controle e Avaliação** é o Órgão da Secretaria de Saúde, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, responsável pelo desenvolvimento das ações de auditoria e regulação dos serviços de saúde públicos e privados, de conformidade com as disposições jurídico-legais do Sistema Nacional de Auditoria e as funções de regulação de acordo com a Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde 01 / 2002. É titularizado por um Diretor diretamente subordinado ao Secretário de Saúde, competindo-lhe coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

desenvolvidas pelas Coordenações e Setores responsáveis pelas ações de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação do SUS no nível local.

§ 1º - O Departamento de Regulação, Controle e Avaliação tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor de Departamento de Auditoria
- Auditor Médico
- Auditor Enfermeiro
- Auditor Contábil
- Chefe de Divisão de Informação
- Diretor de Departamento da Central de Regulação
- Chefe de Divisão de Cadastro
- Chefe de Divisão de Contas Médicas
- Chefe de Divisão de Controle de Internamento
- Chefe de Divisão de Marcação de Consultas e Exames Especializados
- Chefe de Divisão de Apoio ao usuário do TFD / SUS

§ 2º - O Departamento de Auditoria, órgão da Secretaria diretamente vinculado ao departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação do SUS no município de Eunápolis, constituído pelos auditores médico, de enfermagem e Contábil com a competência de avaliar e controlar as ações e serviços previstos no plano municipal de saúde, os serviços sob sua gestão, os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado, bem como analisar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos programas e os resultados alcançados. Integrado a esta Coordenadoria estão os **Auditores Médico, Enfermagem, Contábil, Médico Autorizador e Chefe de Informação.**

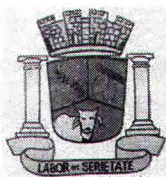
§ 3º - O Departamento da Central de Regulação, órgão diretamente vinculado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, com a competência de regular o Sistema Municipal de Saúde, gerenciando a oferta e procura possibilitando o acesso da população aos serviços de saúde públicos e privados, nos distintos níveis de atenção, promovendo a equidade, garantindo o acesso do usuário a todos os níveis de atenção do sistema e a utilização dos recursos públicos de forma racional.

§ 4º - **Chefe de Divisão de Cadastro**, cargo diretamente vinculado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, a quem compete manter atualizado o cadastro dos serviços de saúde públicos e privados executados pela rede do SUS.

§ 5º - **Chefe de Divisão de Contas Médicas**, cargo diretamente vinculado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, a quem compete fazer o controle e envio das contas médicas dos serviços prestados a rede de serviços de saúde públicos e privados executados pelo SUS.

§ 6º - **Chefe de Divisão de Internamento**, cargo diretamente vinculado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, a quem compete autorizar os internamentos de pacientes em hospitais públicos e privados que compõem a rede do SUS.

§ 7º - **Chefe de Divisão de Marcação de Consultas e Exames Especializados**, cargo diretamente vinculado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, o qual desenvolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

ações de apoio as equipes de PSF e nível médio que atende às solicitações diretamente da população ou dos encaminhamentos das Unidades de saúde do Município ou de Municípios pactuados.

§ 8º - **Chefe de Divisão de Apoio ao Usuário do SUS e Tratamento Fora do Domicílio / TFD**, cargo diretamente subordinado à Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle, responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos usuários dos serviços de saúde que necessitam de atendimento em áreas da atenção a saúde que o Município não dispõe, visando assegurar a integralidade da atenção, o pleno atendimento ao cidadão em suas necessidades dentro dos princípios da integralidade e equidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

Art. 6º - **A Coordenação de Assistência Básica** órgão diretamente subordinado ao Secretário de Saúde, competindo-lhe coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações de controle de riscos, agravos e danos a atenção à saúde através das Ações Básicas de Saúde.

§ 1º - **A Coordenação de Assistência Básica tem a seguinte estrutura:**

- Diretor do PACS / ESF
- Diretor do Departamento de Saúde Bucal
- Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica
- Diretor do CAPS I
- Diretor de Programas

§ 2º - **Diretor do PACS / PSF**, cargo vinculado a Coordenação de Assistência Básica, com a competência de articular e executar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações de atenção à saúde da família na perspectiva de mudança do modelo assistencial.

§ 3º - **Direção de Assistência Farmacêutica**, órgão vinculado a Coordenação de Assistência Básica, com a responsabilidade de elaborar e implementar a política de assistência farmacêutica e a seleção, aquisição, programação e distribuição de medicamentos para as unidades básicas de Saúde e serviço de referência de média complexidade no município.

§ 4º - **Diretor de Saúde Bucal**, cargo vinculado a Coordenação de Assistência Básica, com a responsabilidade de coordenar as ações de saúde bucal de caráter individual e coletiva, bem como os serviços do Centro de Especialidade Odontológica.

§ 5º - **Diretor de Programas**, cargo da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado a Coordenação de Assistência Básica, com a responsabilidade de coordenar a implantação e implementação dos programas e projetos direcionados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde em colaboração com as unidades de saúde do município.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

§ 6º - **Diretor de Microrregião I, II e III**, cargo da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado a Coordenação de Assistência Básica, com a responsabilidade de coordenar os serviços de atenção a saúde oferecido pelas unidades de referência.

§ 7º - **Diretor do CAPS I** é responsável pela atenção à saúde mental, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da família, através de mecanismos e estratégias de integração e socialização dos portadores de distúrbios mental.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

HOSPITAL GERAL DE ITABELA

Art. 7º - Compõem a Coordenação de Média e Alta Complexidade:

- Hospital Municipal
- Policlínica Municipal
- SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência

§ 1º - O Hospital Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor Geral
- Diretor Administrativo
- Diretor Clínico
- Diretor de Enfermagem

Diretoria Geral - Planejar, controlar e organizar e fiscalizar as ações estabelecidas junto à Diretoria do Hospital, à Secretaria Municipal de Saúde e à Prefeitura, orientando a prestação dos Serviços Hospitalares, visando cumprir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde, enfocando ainda a humanização dos serviços prestados.

Diretoria Administrativa - Planejar, controlar, organizar e fiscalizar em conjunto com as demais diretorias, órgãos competentes e setores relacionados às práticas das atividades desenvolvidas pelo Hospital, enfocando a excelência e a humanização do atendimento prestado.

Diretoria Clínica - Planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar o corpo clínico para assegurar uma assistência de qualidade, humanizada e ética, nas diversas especialidades preconizada pelo modelo preconizada pelo SUS.

Diretoria de Enfermagem - Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as ações relativas à enfermagem, visando assegurar um serviço ético, de qualidade melhorando e desenvolvendo a política de assistência de enfermagem no Hospital.

§ 2º - **Diretor da Policlínica**, cargo vinculado a Coordenação de Média e Alta Complexidade é responsável pelo atendimento das consultas especializadas e pequenas cirurgias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - **Direção do SAMU**, órgão vinculado a Coordenação de Média e Alta Complexidade é responsável pelos atendimentos de urgência e emergência no âmbito do município de Eunápolis.

SUBSEÇÃO VI

OS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Art. 8.º- Fica criado o SVO – Serviço de Verificação de Óbito que tem como objetivo a determinação da realidade da morte, bem como a sua causa, desde que natural e não externa nos casos de óbitos ocorrido sem assistência média ou com assistência médica, mais que a morte sobreveio por moléstia mal definida.

§ 1º - Compõem o SVO os seguintes profissionais:

- 02 médicos legistas
- 01 patologista
- 02 auxiliares
- 02 serviços gerais

SUBSEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A Secretaria deverá trabalhar de forma integrada com as demais Secretarias do Município, para garantir os princípios constitucionais que reconhece a Saúde como Direito de Cidadania e que para seu alcance é necessária a ação articulada de todos os setores, envolvendo dentre outros, Educação, Assistência Social, Agricultura, Saneamento, Habitação, Segurança, Lazer (...) na promoção da qualidade de vida.

Art. 10 – Ficam criados, no quadro de Servidores do Município de Eunápolis, os cargos públicos de provimento em comissões, conforme cronograma e plano de cargos e salários em anexo, descrito com seus respectivos símbolos, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 – Fica criado o cargo de Gerente de Unidade de Saúde, o qual será regulamentado através de decreto do Chefe do Executivo que tratará dos deveres e obrigações.

Art. 12 - A CET – Condição Especial de Trabalho será atribuído aos funcionários que ocupam o cargo de confiança, mediante solicitação do Secretário acompanhado de justificativa técnica até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 13 – Fica concedido gratificação especial por produtividade aos profissionais de saúde que exerçam funções diferenciadas de trabalho no limite de até 75% do salário base, mediante Portaria do Chefe do Executivo.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 003/90 e 141/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela- BA, em 10 de dezembro de 2012.



OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 433/2012			
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS			
QTD.	CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC2	1.500,00
2	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	CC2	1.500,00
26	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC7	2.500,00
5	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS	CC8	2.800,00
4	AUDITOR MÉDICO	CC1	3.200,00
20	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC7	2.500,00
15	CHEFE DE DIVISÃO	CC2	1.500,00
10	ENCARREGADO DE SETOR I	CC3	850,00
10	ENCARREGADO DE SETOR II	CC3	850,00
30	ENCARREGADO DE SETOR III	CC5	625,00
1	OFICIAL DE GABINETE I	CC2	1.500,00
1	OFICIAL DE GABINETE II	CC3	850,00
8	ASSISTENTE DE GABINETE I	CC5	625,00
6	MÉDICOS REGULADOR	CC1	3.200,00
4	ASSISTENTE DE GABINETE II	CC5	625,00
HOSPITAL MUNICIPAL			
1	DIRETOR GERAL		2.800,00
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO		2.500,00
1	DIRETOR CLÍNICO		2.500,00
1	DIRETOR DE DIAGNOSE		2.500,00
1	DIRETOR DE ENFERMAGEM		2.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela- BA, em 10 de dezembro de 2012.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

